



Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas

CEP 38.420-000

-

ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I N º 1.829

Corrige Símbolo de Vencimento dos Cargos de Provimento Efetivo, Anexo II e Tabelas I, II e III, da Lei Complementar nº 005/93 e Dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam equiparados aos vencimentos dos cargos de nível superior, símbolo de vencimento SV 41 a SV 55, constante da Tabela III - cargos da área de saúde - Médico - da Lei Complementar nº 009, de 24 de abril de 1995, os vencimentos dos cargos abaixo relacionados e constantes das Tabelas I, II e III, da Lei Complementar nº 005/93:

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

TABELA I - CARGOS DA ÁREA ADMINISTRATIVA

- Advogado
- Engenheiro
- Contador

TABELA II - CARGOS DA ÁREA EDUCACIONAL

- Supervisor
- Orientador
- Inspetor
- Psicólogo Educacional

TABELA III - CARGOS DA ÁREA DE SAÚDE

- Fisioterapeuta
- Odontólogo
- Médico Veterinário
- Psicólogo
- Farmacêutico Bioquímico
- Enfermeiro
- Assistente Social



Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas

CEP 38.420-000

-

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - A jornada de trabalho constante do inciso II, do Artigo 16, da Lei Complementar nº 005/93 , será de 20 hs (vinte horas) semanais, de acordo com as normas ' que definem a jornada de trabalho para os ocupantes de cargos de nível superior.

Art. 3º - Revogadas as disposiçõe em ' contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 01º de dezembro de 1996.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE
MINAS, 09 DE DEZEMBRO DE 1996.


Dr. Ciro Araújo Mendonça
Prefeito Municipal